

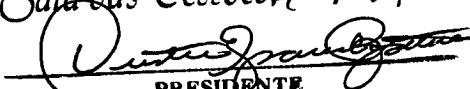


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO
Nº 30/2001

Sala das Sessões 06/10/2001

Presidente

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

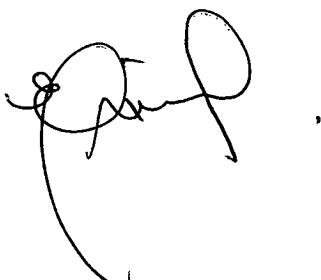
Várias são as reclamações a respeito do trânsito de bicicletas no Município.

Nós Vereadores, temos sido solicitados pela população diuturnamente a fim de que providências sejam tomadas.

Com a incrementação das bicicletas, em cores, modelos, marchas, temos concluído o aumento de vendas no setor e consequente proliferação desse útil, econômico e saudável veículo de transporte no Município.

Portanto, de maneira desregrada, jovens vem se arriscando e pondo em risco a vida de terceiros com a maneira irregular do uso da bicicleta.

Preocupado com isso e intencionado em que o Município adeque, a exemplo de outras cidades, o trânsito de bicicletas em vias e logradouros públicos da cidade é que apresento em anexo o presente modelo de projeto de lei a ser encaminhado pelo Chefe do Executivo à Câmara Municipal, se assim convier.





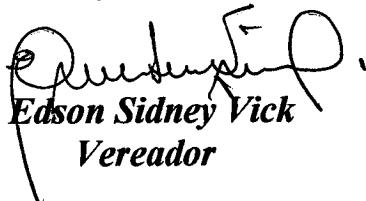
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811
Estado de São Paulo

Assim, esperando a devida aplicação da cidade, a lei facilitará a vida do Município, proporcionando segurança e conforto ao cidadão Corimbatá.

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, estude com o setor competente a lei que venha a regular o trânsito de bicicletas, nos moldes da sua apresentação.

Sala das Sessões, 06 de Fevereiro de 2001.


Edson Sidney Vick
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

ANTE-PROJETO DE LEI

"dispõe sobre o trânsito de bicicletas em vias públicas e logradouros públicos da cidade e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica terminantemente proibido a circulação de bicicletas na zona urbana do Município de Pirassununga, em desacordo com as regras gerais para a circulação, estabelecidas no Código Nacional de Trânsito.

Artigo 2º) - Todo ciclista que infringir o disposto no artigo anterior terá sua bicicleta apreendida e encaminhada à Autoridade Policial competente.

Parágrafo Único) - A bicicleta apreendida será recolhida em local próprio da Prefeitura Municipal e somente será liberada após o recolhimento da multa imposta pela Prefeitura, nas seguintes condições:

- a) - a bicicleta só será entregue ao seu proprietário;
- b) - quando tratar-se de menor de idade, será entregue aos pais ou responsável legal.

Artigo 3º) - O valor da multa, sem prejuízo da apreensão da bicicleta será imposta ao infrator em Unidade Fiscal do Município de Pirassununga - UFM, para as seguintes situações:

- a) - transitar na contra-mão, apreensão e multa de 1,0 (uma) UFM;
- b) - transitar sobre a calçada, apreensão e multa de 1,0 (uma) UFM;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

02

c) - desrespeitar a sinalização de parada obrigatória, apreensão e multa de 1,0 (uma) UFM;

d) - desrespeitar o sinal vermelho de semáforo, apreensão e multa de 1,0 (uma) UFM;

e) - desrespeitar as normas de segurança, apreensão e multa de 1,0 (uma) UFM;

f) - não transitar do lado direito da via pública, apreensão e multa de 1,0 (uma) UFM;

g) - infiltrar-se entre os veículos motorizados, apreensão e multa de 1,0 (uma) UFM.

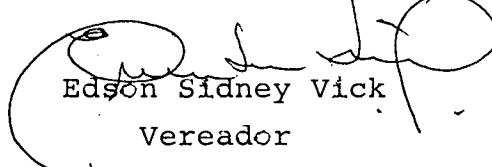
Artigo 4º) - As bicicletas apreendidas serão registradas em guias próprias, contendo suas características (tipo, marca, cor e número) nome e endereço do proprietário e condutor que deverá ser apresentado pelo mesmo, junto à CIRETRAN local quando da retirada do biciclo.

Artigo 5º) - As bicicletas apreendidas e não retiradas no prazo de sessenta (60) dias serão vendidas em leilão público, cujo valor arrecadado será destinado à Secretaria da Criança e do Adolescente do Município.

Artigo 6º) - Para o cumprimento do disposto na presente lei, atuarão conjuntamente a Polícia Militar, Polícia Civil e CIRETRAN.

Artigo 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de Março de 1996.


Edson Sidney Vick
Vereador